



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

Objeto

RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID,
BIOMETRIA E PROXIMIDADE

Contratado

VAPEL COMÉRCIO LTDA ME

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

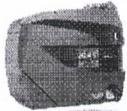
Aracaju, 16 junho de 2023

PROPOSTA COMERCIAL

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
A/C: Setor de compras

PROPOSTA COMERCIAL

A Vapel agradece pela consulta e apresenta Proposta de Orçamento para fornecimento do material abaixo citado.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
RELOGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID - BIOMETRIA E PROXIMIDADE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 671. GARANTIA DO EQUIPAMENTO: 12 MESES. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO. 	04	2.450,00	R\$ 9.800,00

Condição de Pagamento: Mediante Empenho – DEPOSITO EM CONTA.

Vigência da proposta:

Essa proposta é valida por até 60 dias de sua emissão.

Atenciosamente

VANCARLO SOUZA
LOBO:68019319468

Assinado de forma digital
por VANCARLO SOUZA
LOBO:68019319468
Dados: 2023.06.16 08:24:20
-03'00'

Vancarlo Souza Lobo

VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Av. Franklin de Campos Sobral, 2176 – Sala 03
Bairro: Grageru Aracaju/SE CEP: 49.027-150
Tel.: (79) 3042-7222/99576657 email: vapelcomercio@yahoo.com.br
CNPJ: 11.862.873/0001-20 I. Est.: 27.127.047-0



Aracaju, 09 de Junho de 2023

Ao
Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre
Att.: Setor de Compras

ORÇAMENTO

Senhor. Segue abaixo orçamento do solicitado:

Itens incluídos:

Item	Descrição	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	Relógio de Ponto Control ID Modelo IDCLASS homologado MTE e INMETRO	04	2.620,00	10.480,00

Valor: R\$ 10.480,00

- Validade da proposta: **60 dias.**
- Condição de pagamento: **Conforme Empenho**
- Prazo p/ entrega: **A Combinar**

Atenciosamente,

Denis Rubens Lisboa Costa
Proprietário

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGI

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	RELOGIO DE PONTO – CONTROL ID MOD. IDCLASS – HOMOLOGADO INMETRO/ M.T.E.	UND	4	R\$ 2.780,00	R\$ 11.120,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.120,00

Validade da proposta: 60 dias

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento dos produtos objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Aracaju/SE 07 de junho de 2023

JOSE MAIKE
NASCIMENTO

BARBOSA:05242198
508

Assinado de forma digital por
JOSE MAIKE NASCIMENTO
BARBOSA:05242198508
Dados: 2023.06.07 07:58:54
-03'00'

José Maike Nascimento Barbosa
Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de junho de 2023.

Ao
Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para aquisição do **RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.** Solicitamos informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas dos referidos objetos, cujo valor é de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).**

Solicito também, na oportunidade, a discriminação da dotação orçamentária juntamente com o valor do crédito orçamentário, que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de junho de 2023.

Ofício Circular
Att: Secretário Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

Informamos que há recursos financeiros para pagamento da despesa solicitada, cujo objetivo é aquisição do **RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos Permanentes – FR: 1600.

Atenciosamente,


ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Setor de Empenho



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de junho de 2023.

Assunto: solicitação (faz)

Prezada Senhor(a)

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando aquisição do **RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.** estando o dispêndio no valor total de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos Permanentes – FR: 16000.

As despesas previstas neste Contrato serão pagas através de Recurso Próprio.

Atenciosamente,


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

A sua excelência

Sr^a. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

DD. Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de junho de 2023.

A/C SETOR DE LICITAÇÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Em atendimento à necessidade do Fundo Municipal de Saúde Monte Alegre de Sergipe, determino a abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a aquisição do **RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

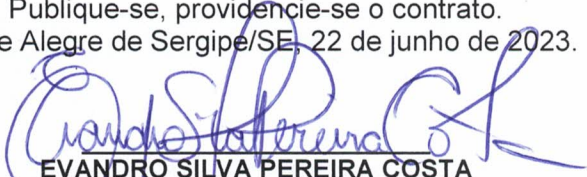


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 09/2023

RATIFICO à presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de junho de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI N.º. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
OBJETO: AQUISIÇÃO RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria n.º. 815 de 31 de março de 2023, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para aquisição do relógio de ponto biométrico control ID, biometria e proximidade, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que o registro de frequência é essencial para a apuração das horas trabalhadas, da assiduidade e pontualidade dos servidores e também para possibilitar o cálculo de forma objetiva e justa dos valores a serem pagos a título de remuneração;

CONSIDERANDO, que o objeto da contratação visa prover ao Município de Monte Alegre de Sergipe de uma solução informatizada para evitar interrupções nos procedimentos relativos à gestão de frequência e para apoiar e facilitar a execução das atividades pela equipe da Diretoria de RH.

CONSIDERANDO, ser dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. É a valiosa lição de Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues: *se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fato de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável;*

CONSIDERANDO, que o interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação o é princípio de boa administração do Estado de Direito. Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, *Eficácia nas Licitações e Contratos*, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina. Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público, e que a empresa **VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, oferece o objeto proposto de forma satisfatória;


CONSIDERANDO, por último, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, assim vejamos através dos orçamentos elencados no presente processo; Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da aquisição do relógio de ponto biométrico control ID, biometria e proximidade, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, devido sua urgência e no mesmo diapasão, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Encaminhe-se à presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.


Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de junho de 2023.



JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



JOSUÉ NUNES JUNIOR
Secretário da CPL



JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA
Membro da CPL




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 09/2023**, cujo objetivo é a aquisição do **RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, foi publicado no Diário Oficial do Município de Monte Alegre de Sergipe para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de junho de 2023.



JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO
Nº. 25/2023

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE/SE**

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação para **AQUISIÇÃO RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem serviços e compras. Contudo, a lei ressalvou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação da empresa, **VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, II da lei nº. 8.666/93, ao qual transcrevemos *in verbis*:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I (...)

II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra à alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para aquisição do produto acima descrito, a **VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, por dispensa de licitação é necessário que o valor global do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

contrato não ultrapasse a quantia de **R\$ 17.600,00 (dezesete ml e seiscentos reais)**, caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação do referido serviço por dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor global do contrato não ultrapasse o limite permitido no Decreto nº. 9412 de 18 de junho de 2018.

Este o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 26 de junho de 2023.

Bianca Theresa Silva Cardoso

Bianca Theresa Silva Cardoso

OAB/SE 8.494

Procuradora do Município



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO **E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo de **Dispensa de licitação n°. 09/2023**. Objetivando a aquisição do **RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, em nome da empresa: **VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de junho de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º. 37/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 09/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 11.602.838/0001-71, com sede a Av. Manoel Elígio da Mota, n.º. 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe - SE, neste ato representado pelo seu titular, o secretário municipal de Saúde, o **SR. EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ n.º. 11.862.873/0001-20 com sede na Avenida Franklin de Campos Sobral 2176, Sala 03, Grageru – CEP: 49.027-150, Aracaju -SE, tem como objetivo a aquisição relógio de ponto biométrico control ID, biometria e proximidade, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, importando o valor total em **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, no período estimado de 12 (onze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos Permanentes – FR: 16000.

As despesas previstas neste Contrato serão pagas através de recursos: Próprio, Conforme Parecer Jurídico n.º. 25/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

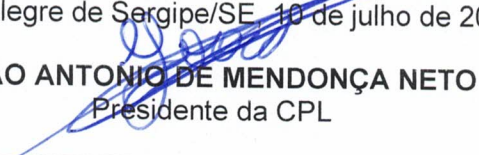
Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de julho de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi publicado no Diário Oficial do Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de julho de 2023.


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 37/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na AV. Manoel Eligio da Mota, 660, Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.602.838/0001-71, neste ato representado pelo Secretário municipal o Sr. **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ nº. 11.862.873/0001-20 com sede na Avenida Franklin de Campos Sobral 2176, Sala 03, Grageru -CEP: 49.027-150, Aracaju -SE, neste ato representado por seu sócio o Senhor **VANCARLO SOUZA LOBO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº. 680.193.194-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 09/2023** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual às partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato aquisição do **RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID, BIOMETRIA E PROXIMIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QD	V. UNIT	V. TOTAL
01	RELOGIO DE PONTO BIOMETRICO CONTROL ID - BIOMETRIA E PROXIMIDADE. EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 671. GARANTIA DO EQUIPAMENTO: 12 MESES. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO.	UNID	04	2.450,00	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL					

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

VANCARLO
SOUZA
LOBO:6801931
68

Assinado de forma di
por VANCARLO SOUZ
LOBO:68019319468
Dados: 2023.08.28



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

R\$ 9.800,00

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos Permanentes – FR: 16000.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o período de 12 (doze) meses.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3. a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação dos serviços que lhe serão repassados, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional do equipamento;
- 6.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega do produto, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 6.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes a prestação dos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento da entrega do produto e a correção de faltas eventualmente detectadas

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para a prestação dos serviços e outras atividades decorrentes da contratação;
- 7.3. Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a prestação dos serviços;
- 7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Fiscal de Contrato verificará a conformidade dos serviços entregues com as especificações do objeto, solicitado através da Autorização da Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº. 09/2023 e seus Anexos;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

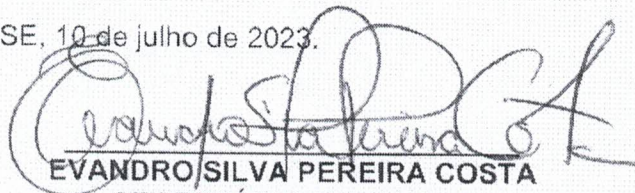
14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Nossa Senhora da Glória com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de julho de 2023.



**EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

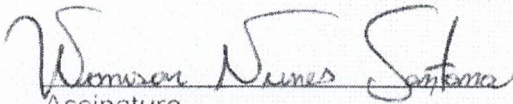
VANCARLO SOUZA Assinado de forma digital por
VANCARLO SOUZA
LOBO:68019319468
Dados: 2023.08.28 16:12:24 -03'00'

**VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME LTDA
VANCARLO SOUZA LOBO
CONTRATADO**

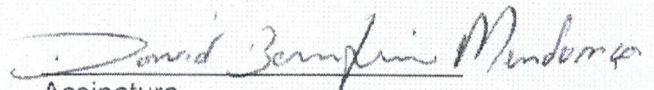


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TESTEMUNHAS:


Assinatura

CPF n.º 038.161.575-80


Assinatura

CPF n.º 068.857.395-96




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 37/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, aqui representada pelo seu Secretário Municipal o **Sr. EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA**, torna público que em 03 (três) de julho de 2023, firmou **CONTRATO** com a empresa: **VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, situada na Avenida Franklin de Campos Sobral 2176, Sala 03, Grageru – CEP: 49.027-150, Aracaju -SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.862.873/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **VANCARLO SOUZA LOBO**, CPF nº. 680.193.194-68 e RG sob nº 3.590.589 - SSP/SE, o valor global de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos Permanentes – FR: 16000; objetivando a aquisição relógio de ponto biométrico control ID, biometria e proximidade, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, fundamentado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2023**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de julho de 2023.



JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.862.873/0001-20
Certidão n°: 3667097/2023
Expedição: 26/01/2023, às 08:55:10
Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.862.873/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.602.838/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

LOGRADOURO R MANOEL ELEGIO DA MOTA	NÚMERO 660	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 49.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MONTE ALEGRE DE SERGIPE	UF SE
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3234-3302
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/1994
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2023** às **08:37:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Abril de 2023
Nº. 202300432514

CNPJ: 11.862.873/0001-20

Contribuinte: VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/07/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CE.0024.0069.GJ.070C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

V - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
VAPEL COMÉRCIO LTDA ME.
CNPJ - 11.862.873/0001-20
NIRE - 28200460947

Pelo presente instrumento particular, **Vancarlo Souza Lobo**, brasileiro, natural de Lagarto/SE, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/11/1971, comerciante, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF 680.193.194-68 e CNH nº 01552519032 DETRAN/SE expedida em 07/01/2016 e **Valéria Fernandes Lobo**, brasileira, natural de Aracaju/SE, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/10/1976, comerciante, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 534.509.145-53 e Registro Geral de Identidade 1.099.596 SSP-SE, ambos residentes e domiciliados a Av. Adélia Franco, 2850 Bloco M, Apartamento 404, Bairro Luzia na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.048-010, únicos sócios da empresa **VAPEL COMERCIO LTDA ME**, com sede a Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos, 553 Loja 05, Pavimento Superior, Bairro Luzia Aracaju/SE CEP 49047-440 registrada na JUCESE sob NIRE 28200460947 em sessão de 26/04/2010 e inscrita no CNPJ 11.862.873/0001-20. Resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social.

1 - Incluir em suas atividades econômicas: Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, Consultoria em tecnologia da informação, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e Instalação de Sistema de Controle Eletrônicos.

2 - Alterar a Denominação Social para VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA onde a nova denominação social assume o ativo e o passivo, direitos e obrigações da anterior.

3 - Alterar o endereço para AVENIDA FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, 2176 SALA 03 - BAIRRO GRAGERU - ARACAJU/SE CEP 49.027-150.

4 - Alterar o endereço dos sócios para Alameda F, 145 Cond. Jardins de Londres Edif. Hyde Park Apt. 404 - Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-103.

SUGERE-SE, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as Clausulas assim;

1ª A sociedade girará sob a denominação social **VAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Franklin de Campos Sobral, 2176 - Sala 03 - Bairro Grageru na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.027-150.

2ª O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 10:41 SOB Nº 20190068035.
PROTOCOLO: 190068035 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901241583. NIRE: 28200460947.
VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

SÓCIOS	COTAS	VALOR	PERCENTUAL
Vancarlo Souza Lobo	50.000	R\$ 50.000,00	50%
Valéria Fernandes Lobo	50.000	R\$ 50.000,00	50%
Total:	100.000	R\$ 100.000,00	100%

3ª A sociedade iniciou sua atividade em 13 de abril de 2010 e seu prazo de duração é indeterminada.

4ª A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª O Objeto é Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Fotocópias, Comercio varejista de artigos de papelaria, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, Consultoria em tecnologia da informação, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e Instalação de Sistema de Controle Eletrônico. Podendo aumentar ou diminuir seus objetos se assim acharem necessário.

6ª A administração da sociedade caberá os Sócios **Vancarlo Souza Lobo** e/ou **Valéria Fernandes Lobo** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 10:41 SOB Nº 20190068035.
 PROTOCOLO: 190068035 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901241583. NIRE: 28200460947.
 VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 20/03/2019
 www.agiliza.se.gov.br

11ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

13ª Fica o Foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14 A sociedade declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nr. 123, de 14/12/2006.

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Aracaju/SE, 18 de Março de 2019.

Vancarlo Souza Lobo
Vancarlo Souza Lobo
Sócio administrador

Valéria Fernandes Lobo
Valéria Fernandes Lobo
Sócia administradora

ASSINA

Testemunhas:

Elizabeth Faria de Souza Costa
Elizabeth Faria de Souza Costa
RG. 385.766 SSP/SE

Paulo de Tarcio Sousa Coelho
Paulo de Tarcio Sousa Coelho
RG. 1564416160 SSP/BA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 10:41 SOB Nº 20190068035.
PROTOCOLO: 190068035 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901241583. NIRE: 28200460947.
VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/03/2019
www.agiliza.se.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.590.589 DATA DE EXEDIÇÃO 25/06/2019

NOME << VANCARLO SOUZA LÓBO >>

FILIAÇÃO << JORGE SANTOS LÓBO >>
<< JOANETE SOUZA LÓBO >>

NATURALIDADE LAGARTO - SE DATA DE NASCIMENTO 28/11/1971

DOC. ORIGEM << 110742 01 55.1994 3 00008 060 0004517 14 ARACAJU-SE >>

CPF 680.193.194-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério Público Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TANARIS MORE

EC-9



Vancarlo Souza Lobo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério Público Federal

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.862.873/0001-20, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Aracaju, 22 de Junho de 2023

VANCARLO SOUZA
LOBO:68019319468

Assinado de forma digital por
VANCARLO SOUZA
LOBO:68019319468
Dados: 2023.06.22 11:42:16 -03'00'

Vancarlo Souza Lobo – Sócio Administrador
CPF nº 680.193.194-68 - RG nº 3590589-SDS/PE